

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 23 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FPDA – FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTISMO** com sede na Rua José Luís Garcia Rodrigues, no Bairro do Alto da Ajuda - Lisboa e com o **NIPC 509 834 205**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 6, à inscrição n.º 2/04, a fls. 18 e 18 Verso e 30 Verso do Livro das Uniões, Federações e Confederações e considera-se efetuado em 09/02/2017.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

**17 FEV 2017**

**Pelo Diretor-Geral**



**Rui Santos**  
**(Chefe de Divisão)**

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

*MSE*  
*Art. 1.º*  
*109*

## ESTATUTOS DA FPDA-FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTISMO

### Capítulo I – DA FEDERAÇÃO

#### Artigo 1.º

##### (Natureza e origem)

1. A FPDA - Federação Portuguesa de Autismo, adiante designada por Federação, é uma associação de solidariedade social, que se rege pelos presentes estatutos, pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e pela demais regulamentação aplicável a estas instituições e às atividades que prossegue.

2. A Federação tem origem na Associação Portuguesa para Proteção aos Deficientes Autistas (APPDA), no que respeita à estrutura de âmbito nacional que adquiriu personalidade jurídica e plena autonomia administrativa e financeira como federação, em consequência da junção das associações de solidariedade social: APPDA-Coimbra, Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, APPDA-Lisboa, Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, APPDA-Norte, Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo e APPDA-Viseu, Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, associações que resultaram da autonomização das delegações regionais da APPDA.

1  
1

~~MAF~~  
Amafundi  
9

## Artigo 2.º

(Missão, valores e princípios)

1. A Federação tem como missão a representação das instituições suas filiadas por forma a defender incondicionalmente os direitos das pessoas com Perturbações do Espectro do Autismo, adiante designadas por PEA e das pessoas com elas significativamente relacionadas e a promover e garantir o exercício desses direitos.
2. A Federação pauta a sua ação pelos valores da não discriminação, da solidariedade, da inclusão e do associativismo.
3. A Federação respeita e dissemina os princípios consagrados na ordem jurídica nacional, designadamente na Constituição Portuguesa, e na ordem jurídica internacional, nomeadamente na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas e ratificada por Portugal, na Carta para as Pessoas com Autismo, aprovada no Congresso de Autism Europe e adotada pelo Parlamento Europeu sob a forma de Declaração Escrita, tanto no que se refere aos direitos individuais quanto aos direitos das organizações representativas dos titulares de interesses.

## Artigo 3.º

(Formas de agrupamento e Objetivos)

1. A Federação pode associar-se a qualquer união, federação ou confederação de instituições que persigam os mesmos objetivos.
2. Podem filiar-se na Federação as instituições particulares de solidariedade social que prossigam atividades congéneres ou afins da federação, respeitem a sua Missão, valores e princípios e se destinem à realização dos seus objetivos.

2  
2  
X

~~MAZ~~  
Amalinda

19

- a) Coordenar as ações comuns das instituições associadas relativamente a quaisquer entidades, públicas ou privadas, em especial junto dos órgãos e serviços do ministério da tutela;
- b) Organizar serviços de interesse e de intervenção comuns às instituições associadas, racionalizando os respetivos meios de ação;
- c) Representar os interesses comuns das instituições associadas;
- d) Promover o desenvolvimento da ação das instituições e apoiar a cooperação entre elas na realização dos fins de solidariedade social.

#### Artigo 4º

##### (Limites da representação)

A representação atribuída à federação pelos estatutos das IPSS e por estes estatutos não impede que as instituições nele agrupadas intervenham autonomamente nos assuntos que diretamente lhes digam respeito nem afeta a posição própria dessas instituições perante o Estado.

#### Artigo 5.º

##### (Sede e âmbito)

1. A Federação tem sede em Lisboa, na Rua José Luís Garcia Rodrigues, no Bairro do Alto da Ajuda e exerce a sua atividade em todo o território português.

3

3

X

*M.A.F.*  
Ama André  
19

## Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

### Artigo 6.º

(Associados, efetivos e honorários)

1. Podem filiar-se na Federação como associados efetivos as instituições que prossigam fins referidos no n.º 2 do artigo 3.º.
2. É associada honorário a pessoa singular ou coletiva que, tendo prestado relevantes serviços à Federação, ou tendo atividade relevante no estudo ou tratamento das PEA, seja como tal considerado, por deliberação do Congresso, mediante proposta do Conselho Executivo ou de, pelo menos 20% de sócios efetivos.
3. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.
4. A Federação deve manter permanentemente atualizado o registo dos seus associados.

### Artigo 7.º

(Procedimento de filiação)

1. O pedido de filiação como associado efetivo, devidamente instruído com a deliberação neste sentido tomado pelo órgão competente nos termos dos estatutos da instituição interessada, é dirigido pelo órgão diretivo desta ao Conselho Executivo da Federação, o qual dispõe de quinze dias após a receção do pedido para deliberar sobre a sua aceitação.
2. Da falta de deliberação do Conselho Executivo sobre o pedido ou da deliberação que o rejeite, cabe recurso para o Congresso, que o aprecia na sessão imediatamente seguinte, ordinária ou extraordinária.

4  
4  
A

*Amadei*  
119

## Artigo 8.º

### (Direitos do associado efetivo)

1. O associado efetivo tem direito a:

- a) Fazer-se representar no Congresso e nos demais órgãos da Federação com os condicionamentos previstos na lei e nestes estatutos;
- b) Exercer o seu direito de voto através dos seus delegados ao Congresso
- c) Requerer a convocação do Congresso, nos termos da parte final do nº3 do Artigo 26º
- d) Ser informado sobre a atividade da Federação podendo, designadamente, examinar livros, relatórios, contas e demais documentos, mediante pedido dirigido por escrito ao Conselho Executivo com a antecedência mínima de oito dias;
- e) Usufruir dos serviços prestados pela Federação, nos termos previstos nos estatutos e nos regulamentos.

2. O exercício dos direitos previstos no número anterior só pode ter lugar quando se encontrar cumprido o disposto na alínea a) do artigo seguinte.

## Artigo 9.º

### (Deveres do associado efetivo)

O associado efetivo tem o dever de:

- a) Colaborar ativamente no cumprimento da missão e na prossecução dos objetivos da Federação, designadamente, efetuando o pagamento das prestações devidas nos prazos e montantes estabelecidos e contribuindo com donativos ou serviços;
- b) Participar nas atividades da Federação, nomeadamente, nas reuniões do Congresso, através dos seus delegados.
- c) Observar as disposições estatutárias e os regulamentos em vigor e, bem assim, as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com espírito de missão, zelo, dedicação e eficiência os cargos para que seja eleito;

*MA*  
*Amaíndu'*  
*119*

e) Proceder de forma que não prejudique a eficiência, a qualidade, a disciplina, o prestígio e o desenvolvimento da Federação.

#### Artigo 10º

(Exercício dos direitos dos associados efetivos)

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 6.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de trinta dias não gozam dos referidos direitos, sem prejuízo de poderem assistir às reuniões do Congresso.
3. Só podem ser eleitos para os corpos gerentes os delegados que representem associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

#### Artigo 11.º

(Sanções)

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos até um ano;
  - c) Expulsão.
2. Incorrem na sanção de expulsão os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado a Federação de forma grave, moral ou materialmente.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 é da competência do Conselho Executivo.
4. A aplicação da sanção de expulsão é da exclusiva competência do Congresso, sob proposta do Conselho Executivo.
5. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem a audiência prévia do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quotização.

*Amalinda*  
19

## Artigo 12.º

(Perda da qualidade de associado efetivo)

1. Perde a qualidade de associado a instituição associada que:

- a) Pedir a demissão;
- b) Deixar de pagar a sua quota nos termos do número seguinte;
- c) For expulsa, nos termos dos nºs 2 e 4 artigo 11.º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, é cancelada a inscrição do associado efetivo que, encontrando-se em mora por mais de 45 dias e sendo notificado para efetuar o pagamento por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com idênticas formalidades, não o efetue nos trinta dias seguintes à receção da notificação.

3. O associado que, por qualquer forma, deixar de estar filiado na Federação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

## Capítulo III – DOS CORPOS GERENTES

### Secção I – Dos corpos gerentes em geral

## Artigo 13.º

(Exercício gratuito de cargos)

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, sem prejuízo de poder ser efetuado o pagamento de despesas dele derivadas, desde que devidamente justificadas.

7  
7

7

A

*Amândio*  
*Rely*

#### Artigo 14.º

##### (Mandato dos corpos gerentes)

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo a eleição ter lugar até ao fim do mês de Dezembro do último ano de cada mandato.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse, dada pelo Presidente cessante da Mesa do Congresso, a qual deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
3. Caso a posse não seja conferida até ao termo final do prazo previsto no número anterior, os corpos gerentes eleitos entram em exercício independentemente de posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. Os titulares anteriores mantêm-se em funções até à entrada em exercício dos novos titulares.
5. Caso a eleição, por motivo ponderoso e a título excepcional, tenha lugar para além do período referido no número 1, os corpos gerentes assim eleitos devem tomar posse nos trinta dias seguintes à eleição, considerando-se prorrogado até então o mandato em curso

#### Artigo 15.º

##### (Vacatura de cargo)

1. Ocorre vacatura de cargo por demissão ou morte do seu titular ou ainda quando se verifique uma situação de ausência ou impedimento, de molde a não permitir a retoma de funções no decurso do mandato.
2. No prazo máximo de um mês após a vacatura, deve ser feita a substituição por suplente ou promovida a eleição prevista no número seguinte.
3. Em caso de vacatura de cargo sem possibilidade de substituição por suplente eleito para o órgão em causa, há lugar a eleição para preenchimento da vaga, devendo a tomada de posse ter lugar nos trinta dias seguintes ao ato eleitoral.
4. O termo do mandato de membro eleito nas condições do número anterior coincide com o dos inicialmente eleitos.

~~MAF~~  
Ana André  
10

## Artigo 16.º

### (Inelegibilidade)

1. À eleição podem concorrer os Delegados que representem instituições no pleno exercício dos seus direitos de associados, nos termos do artigo 10.º.
2. Não são elegíveis para os corpos gerentes os Delegados que tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
3. Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo, sem prejuízo da possibilidade de acumulação de exercício de cargo nos corpos gerentes da Associação e de organismos em que esta esteja filiada.
4. O Presidente do Conselho Executivo só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

## Artigo 17.º

### (Perda de mandato)

1. Perdem o mandato os membros dos corpos gerentes da Federação:
  - a) Que forem destituídos pelo Congresso, por motivo de atos dolosos que tenham praticado em prejuízo da Federação;
  - b) Que, por qualquer motivo, deixarem de ser associados da instituição filiada na Federação;
  - c) Que se demitam do cargo de membro do corpo gerente da FPDA ou de delegado da associada.
2. Não perde o mandato o membro de corpo gerente que, na constância do seu mandato, não tenha sido reeleito Delegado ao Congresso pela respetiva instituição, salvo se o órgão competente desta expressamente lhe retirar a confiança.

— 9

*ma*  
*Amador*  
*10*

## Artigo 18.º

### (Regras gerais de funcionamento)

1. Os corpos gerentes reúnem mediante convocatória dos respetivos presidentes ou, sendo caso disso, dos respetivos substitutos e, salvo exceção prevista nos estatutos, só podem deliberar quando esteja reunida a maioria dos seus titulares.
2. Salvo disposição em contrário da lei ou destes estatutos, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de desempate.
3. Das reuniões dos corpos gerentes são sempre lavradas atas, que devem ser assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões do Congresso, pelos membros da Mesa.
4. São nulas as deliberações:
  - a) Tomadas por órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou, quando permitido, representados, ou se tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
  - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
  - c) Que não constem integralmente da ata respetiva.
5. Considera-se não convocado o órgão quando a convocatória seja assinada por quem não tenha competência para tal ou quando não indique o dia, hora e local da reunião, ou, ainda, quando reúna em dia, hora ou local diverso do indicado na convocatória.

## Artigo 19.º

### (Responsabilidade dos membros dos corpos gerentes)

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade:
  - a) Se não tiverem tomado parte na deliberação em causa e a reprovarem por meio de declaração em ata de sessão imediata em que se encontrem presentes;

*MMA*  
*Ana Amélia*  
*100*

b) Se tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### Artigo 20.º

##### (Impedimentos)

1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou aos respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados, ou nos quais sejam especificamente interessadas as instituições em que estão filiados.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem realizar negócios jurídicos diretos ou indiretamente com a Federação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Federação.

3. A deliberação sobre negócio jurídico referido na parte final do número anterior deve ser fundamentada, sendo os fundamentos especificados na ata da reunião que lhe diga respeito.

4. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da FPDA, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os interesses desta ou das suas participadas.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante quando o titular do órgão: -----

a) Tiver interesse num determinado resultado ilegítimo quanto a um serviço ou a uma transação efetuados;-----

b) Obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.-----

Tendo sido prestados mais alguns esclarecimentos, procedeu-se à votação da proposta, que foi aprovada por unanimidade.-----

#### Secção II – Dos Corpos Gerentes em especial

#### Artigo 21.º

##### (Corpos gerentes da Federação)

-- 11

*λ*

~~MA~~  
Ana André  
10

São corpos gerentes da Federação:

- a) o Congresso e a respetiva Mesa;
- b) o Conselho Executivo;
- c) o Conselho Fiscal e Jurisdicional.

### Subsecção I – Do Congresso

#### Artigo 22.º

##### (Composição do Congresso)

1. O Congresso, órgão máximo deliberativo, é constituído por Delegados que representam os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. São Delegados ao Congresso:
  - a) Por inerência, os membros efetivos dos corpos gerentes das instituições filiadas;
  - b) Os que cada instituição eleger, de acordo com os respetivos estatutos e tendo em atenção o disposto no artigo seguinte.
3. Os associados honorários podem participar nas reuniões do Congresso, sem direito a voto.
4. A participação de um delegado no Congresso pode ser assegurada mediante representação por outro delegado a quem confira expressamente por escrito poderes de representação para a sessão em causa, não podendo cada delegado representar mais de um outro.
5. É ainda admitida a participação mediante o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação a cada ponto da ordem de trabalhos e de ser expresso pela forma adiante regulamentada.

#### Artigo 23.º

##### (Eleição de Delegados)

*MAF*  
Amanda  
*19*

1. As instituições filiadas podem eleger Delegados ao Congresso da Federação em número proporcional ao dos respetivos associados efetivos, no máximo de 20% dos mesmos.
2. Os Delegados referidos no número anterior são eleitos nos termos dos estatutos de cada instituição filiada e o seu mandato tem a duração máxima de quatro anos.
3. Nos 30 dias seguintes à eleição dos corpos gerentes ou à eleição dos restantes delegados, cada instituição deve comunicar à Federação a identidade dos respetivos Delegados.

#### Artigo 24.º

##### (Mesa do Congresso)

- 1.O Congresso é dirigido pela respetiva Mesa, que se compõe de Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
2. O Presidente eleito deve ser uma pessoa significativamente relacionada com pessoa com perturbação do espectro do autismo, nomeadamente um seu familiar ou o representante legal.
3. Compete ao Presidente da Mesa do Congresso:
  - a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos;
  - b) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo da possibilidade de recurso à via judicial, nos termos previstos na lei;
  - c) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.
- 4.O Presidente da Mesa, nas suas ausências ou impedimentos temporários, é substituído pelo 1.º Secretário para os efeitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior e no n.º 1 do artigo 28.º, podendo este ser substituído, em caso de impedimento e para os efeitos previstos na alínea a) do número anterior, pelo 2.º Secretário.
5. Nos casos a que se refere o número anterior, o Congresso, no início da sessão e antes de entrar na ordem de trabalhos, elege de entre os membros presentes o número necessário de elementos para assegurar nessa reunião a composição da Mesa referida no número 1.
6. Compete aos Secretários da Mesa coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos em cada sessão do Congresso, assegurando o registo das presenças, mandatos de

*MA*  
*Amaral*  
*19*

representação e votos por correspondência, tomando nota da ordem das intervenções e preparando a elaboração da ata.

#### Artigo 25.º

##### (Competência do Congresso)

Compete ao Congresso deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Federação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e as contas de gerência do exercício anterior;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Federação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de outra instituição e dos respetivos bens;
- g) Autorizar a Federação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão, no âmbito nacional, a uniões ou confederações e, no âmbito internacional, a associações deste âmbito;
- i) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de associado honorário.

#### Artigo 26.º

##### (Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. O Congresso reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. O Congresso reúne em sessão ordinária:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Corpos Gerentes;

— 14

*A*

*MAF*  
Amatinder  
*12/9*

- b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e das contas de gerência do exercício anterior, sendo ouvido o parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional sobre estes documentos;
  - c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o exercício seguinte, sendo ouvido o parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional sobre estes documentos;
3. O Congresso reúne em sessão extraordinária quando convocado pelo Presidente da Mesa, a pedido do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal e Jurisdicional ou mediante requerimento, devidamente fundamentado e assinado, por, pelo menos, 20% dos membros do Congresso.

#### Artigo 27.º

##### (Convocação do Congresso)

1. O Congresso é convocado por meio de aviso afixado na sede da Federação e expedido para cada instituição associada por via postal ou correio eletrónico, devendo ser-lhe dada publicidade por meio de informação no sítio institucional da Federação e de afixação nas instalações da Federação, em locais de acesso público.
2. A convocatória deve mencionar obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e, bem assim, a respetiva ordem de trabalhos.
3. A convocatória deve ser feita:
  - a) No caso da sessão ordinária, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião;
  - b) No caso da sessão extraordinária, até ao termo do prazo de quinze dias a contar da data da receção do pedido ou do requerimento, devendo a reunião vir a ter lugar nos trinta dias seguintes à mesma data.
4. Cada instituição associada deve notificar os seus delegados da convocatória.

*1*

*Amândio*  
*16*

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalho são disponibilizados para consulta na sede e no sítio institucional da federação logo que a convocatória seja expedida para as associações federadas.

#### Artigo 28.º

##### (Funcionamento do Congresso)

1. O Congresso considera-se legalmente constituído à hora previamente marcada, quando esteja assegurada a participação de mais de metade dos seus membros ou, trinta minutos depois, com qualquer número de participantes.
2. O Congresso extraordinário que seja convocado a requerimento dos Delegados só poderá ter lugar se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. Os Delegados podem fazer-se representar nas reuniões por outros Delegados, mediante documento que expressamente confira poderes de representação, não podendo cada delegado representar mais de um outro.
4. No início da sessão devem ser apresentados na Mesa os documentos referentes a representação de associados ou a votos por correspondência, os quais devem ter aposta a assinatura do respetivo autor, reconhecida nos termos da lei.
5. Em substituição do reconhecimento prévio podem os documentos referidos no número ser acompanhados de cópia do documento de identificação que permita aos membros da Mesa a verificação da semelhança da assinatura.

#### Artigo 29.º

##### (Deliberações do Congresso)

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as deliberações do congresso são tomadas por maioria simples dos votos, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 25.º só são válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. As deliberações respeitantes à eleição dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros devem ser tomadas por escrutínio secreto.

*MAA*  
Ana Andrei  
19

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se na reunião estiverem presentes ou representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

5. A deliberação do Congresso sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

6. Qualquer assunto sobre o qual o Congresso tenha deliberado, quer tenha sido aprovado ou reprovado, não pode ser apresentado de novo à consideração deste órgão antes de decorrido um ano sobre a deliberação, salvo em casos excecionais, como tal justificadamente considerados pelo Conselho Executivo.

#### Artigo 30.º

##### (Eleições)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos estatutos, as eleições são efetuadas nos termos de regulamento eleitoral, a aprovar pelo Congresso mediante proposta do Conselho Executivo.

#### **Subsecção II – Do Conselho Executivo**

#### Artigo 31.º

##### (Composição do Conselho Executivo)

1. O Conselho Executivo da Federação é constituído por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2. O Presidente, bem como a maioria dos membros, devem ser pessoas significativamente relacionadas com pessoas com Perturbações do Espectro do Autismo, designadamente familiares próximos ou representantes legais.

  
Ana Araci  


3. Simultaneamente com os efetivos são eleitos dois membros suplentes que são chamados a preencher as vagas que ocorram durante o mandato.
4. A redistribuição dos cargos após o preenchimento de vaga é deliberada pelo Conselho Executivo, sendo certo que, no caso de vacatura do cargo de Presidente, este passa a ser desempenhado pelo Vice-Presidente eleito, salvo no caso em que este seja trabalhador de instituição.

#### Artigo 32.º

##### (Funcionamento e deliberações do Conselho Executivo)

1. O Conselho Executivo reúne pelo menos uma vez por mês e sempre que for julgado conveniente para assegurar uma boa gestão, mediante convocação do respetivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. As deliberações do Conselho Executivo são tomadas por maioria simples dos votos dos Delegados participantes nas reuniões, tendo o Presidente voto de desempate.
3. Não são válidas as deliberações tomadas sem a presença de, pelo menos, três dos membros do Conselho Executivo.

#### Artigo 33.º

##### (Competência e responsabilidade do Conselho Executivo)

1. Além do desempenho das tarefas de administração em geral, compete em especial ao Conselho Executivo:
  - a) Garantir o respeito pelos direitos dos associados e proporcionar as condições para o respetivo exercício.
  - b) Elaborar anualmente e submeter a apreciação pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional e a discussão e votação pelo Congresso, tanto o relatório e as contas de gerência do exercício findo como o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte;
  - c) Elaborar regulamentos internos e assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
  - d) Estabelecer e gerir as relações com parceiros e colaboradores;

*Amândeo*  
19

- e) Zelar pelo cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis, bem como dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Federação;
- f) Representar a Federação em juízo ou fora dele, nomeadamente na celebração de acordos ou em contactos com organismos do Estado e outras entidades, tais como instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras;
- g) Tomar providências quanto ao financiamento da atividade da Associação;
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável;
- i) Admitir os associados, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, e propor ao Congresso a sua demissão;
- j) Propor ao Congresso os associados honorários;
- l) Promover ou organizar congressos ou outras ações, visando a divulgação de conhecimentos e o debate da problemática das perturbações do espectro do autismo.

2. Sem prejuízo do Conselho Executivo poder deliberar a delegação de poderes de representação e para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou em mandatários, a competência dos membros do Conselho Executivo é a constante do artigo seguinte.

3. Os membros do Conselho Executivo são solidariamente responsáveis pelos atos que praticarem na sua gerência, até à aprovação do relatório e contas pelo Congresso.

#### Artigo 34.º

##### (Competência dos membros do Conselho Executivo)

1. Com exceção de atos de mero expediente, a Federação obriga-se mediante duas assinaturas, de entre as do Presidente, do Vice-Presidente e do Tesoureiro.

2. Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

- a) Representar a Federação mediante mandato do Conselho Executivo e sem prejuízo do disposto no número anterior;

~~MA~~  
Ana Andre  
19

- b) Assinar os documentos de mero expediente e, com o Tesoureiro ou com o Vice-Presidente, assinar os documentos que titulem movimentação de fundos da Federação;
  - c) Convocar as reuniões do Conselho Executivo, propondo a ordem dos trabalhos e dirigindo estes;
  - d) Despachar os assuntos de expediente corrente e bem assim os que careçam de solução urgente, sujeitando o despacho destes últimos a confirmação pela Direção na primeira reunião seguinte, que convocará o mais cedo possível.
3. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Executivo coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
4. Compete ao Secretário:
- a) Lavrar as atas das reuniões do Conselho Executivo;
  - b) Preparar as reuniões do Conselho Executivo, organizando a documentação relativa aos assuntos referidos na ordem de trabalhos.
5. Compete ao Tesoureiro:
- a) Zelar pelo recebimento e guarda dos valores da Federação;
  - b) Promover a execução da contabilidade nos suportes e nos moldes exigidos por lei;
  - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente;
  - d) Acompanhar os serviços de contabilidade e tesouraria, informando periodicamente o Conselho Executivo sobre a situação da execução orçamental.
6. Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros do Conselho Executivo no desempenho das respetivas atribuições.

*MAR*  
*Ana Paula*  
*10*

### Subsecção III – Do Conselho Fiscal e Jurisdicional

#### Artigo 35.º

##### (Composição do Conselho Fiscal e Jurisdicional)

1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional é composto por três membros, um Presidente e dois Vogais.
2. Os cargos no Conselho Fiscal e Jurisdicional não podem ser exercidos maioritariamente por colaboradores da Federação e o cargo de Presidente não pode ser exercido por trabalhador da instituição.
3. Simultaneamente com os membros efetivos é eleito um membro suplente.

#### Artigo 36.º

##### (Competência do Conselho Fiscal e Jurisdicional)

Compete ao Conselho Fiscal e jurisdicional o controlo e a fiscalização da Federação, podendo efetuar aos restantes órgãos sociais as recomendações que entenda adequadas para assegurar que a lei, os estatutos e os regulamentos são observados e, designadamente:

- a) Fiscalizar a atividade do Conselho Executivo, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Assistir às reuniões do Conselho Executivo ou fazer-se aí representar por um dos seus membros, sempre que seja convocado pelo presidente do Conselho Executivo, por iniciativa deste órgão ou a pedido do Conselho Fiscal e Jurisdicional quando este o julgue conveniente, sem direito a voto;
- c) Pronunciar-se sobre o programa de ação, o orçamento, o relatório e as contas de gerência, em parecer a ser apresentado ao Congresso que deliberar sobre estes documentos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação.

*Maria*  
*Amã Andre*  
*10*

## Artigo 37.º

### (Funcionamento do Conselho Fiscal e Jurisdicional)

1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja necessário para o desempenho das suas atribuições, mediante convocatória do respetivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. O Conselho Fiscal e Jurisdicional pode solicitar ao Conselho Executivo os elementos que considere necessários para o desempenho das suas atribuições, bem como pode propor-lhe a realização de reuniões para discussão de determinados assuntos que, justificadamente, repute de importantes.
3. O presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional tem direito a voto de desempate.

## Capítulo Quarto – DO REGIME FINANCEIRO

## Artigo 38.º

### (Meios financeiros)

1. Os meios financeiros da Federação são constituídos por receitas provenientes do Estado e de outras entidades, públicas ou privadas, e por fundos próprios.
2. São, designadamente, receitas da Federação:
  - a) As resultantes de parcerias com o Estado ou outras entidades públicas ou privadas
  - b) As resultantes de projetos com o Estado ou com o Fundo Social Europeu
3. Constituem fundos próprios:
  - c) As joias relativas à admissão das instituições filiadas;
  - d) As quotas das instituições filiadas;
  - e) Os donativos de pessoas ou entidades privadas, individuais ou coletivas;
  - f) Outras receitas eventuais, nomeadamente em contrapartida de serviços prestados pela Federação.

## Capítulo Quinto – DA DISSOLUÇÃO

### Artigo 39.º

#### (Regime de dissolução)

1. Além de outros casos de extinção previstos na lei, a Federação dissolve-se quando o Congresso, especialmente convocado para esse fim, deliberar nesse sentido com o voto favorável de, pelo menos, dois terços do número de votos expressos.
2. Em caso de dissolução da Federação, compete ao Congresso deliberar sobre o destino dos bens, dentro dos limites da lei.
3. O Congresso que deliberar a extinção deve eleger uma comissão liquidatária, a quem competirá a gestão corrente e a prática de todos os atos atinentes à extinção.
4. A deliberação de extinção não produz efeitos se, pelo menos, três das instituições associadas, através dos seus delegados, se declarem dispostas a dar continuidade à Federação.

*Aprovados pelo Congresso em 15 de novembro de 2015 e parcialmente alterados por deliberação do Congresso em 19 de Novembro de 2016.*

#### *A Mesa do Congresso*

*Presidente: Maria Paula Machado de Sousa Figueiredo*



*1.º Secretário: Ana Pereira Duarte Sequeira André*



*2.º Secretário: Maria da Piedade dos Santos Mariano Ramalho Libano Monteiro*

